

Lei nº 3327 de 18 de Junho de 2014

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.196 de 2013 e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 175, §§ 1º e 2º, da Lei nº3.196, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo. 175 (...)

§ 1º - Considera-se edificado, para os efeitos deste imposto, o bem imóvel que possua construções permanentes e que possam ser utilizadas para habitação, uso, recreio ou para o exercício de qualquer atividade, lucrativa ou não, seja qual for a sua denominação, forma ou destino aparente ou declarado, ainda que em andamento, ressalvadas as construções a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 2º - Considera-se não edificado, para os efeitos deste imposto:

- I. o solo, sem benfeitoria ou edificação;
- II. o imóvel que contenha:
 - a) construção de natureza temporária ou provisória, que possa ser removida sem destruição ou alteração, salvo nos casos de construções pré-fabricadas que admitam tal forma de transporte ou remoção;
 - b) construção paralisada;
 - c) construção em ruínas, condenada ou interdita, ou em demolição;
 - d) construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada e situação, para a destinação ou utilização pretendida.”

Art. 2º - O artigo 199 da Lei nº3.196, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 199 - O Imposto Predial e Territorial Urbano, por disposição do inciso I do artigo anterior, será calculado sobre o valor venal do imóvel à razão de:

- I. tratando-se de imóvel edificado utilizado exclusivamente ou predominantemente como residência:

Alíquotas (%)	Faixas de Valor Venal (R\$)
0,40	até 215.000,00
0,55	De 215.000,01 a 350.000,00
0,70	acima de 350.000,00.

II. tratando-se de imóvel edificado não residencial:

Alíquotas (%)	Faixas de Valor Venal (R\$)
0,50	até 265.000,00
0,60	De 265.000,01 a 350.000,00
0,75	acima de 350.000,00.

III. tratando-se de imóveis territoriais não edificados:

Alíquotas (%)	Faixas de Valor Venal (R\$)
3,00	até 60.000,00
3,50	Acima de 60.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP
Aos 18 de Junho de 2014 - 315º da Fundação.



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

PUBLICADA EM 21/06/2014